

第 27 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二三年七月三日，星期一



Número 27

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 3 de Julho de 2023

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 23/2023 號行政法規：	
經濟發展委員會。.....	1641
第 24/2023 號行政法規：	
修改第24/2015號行政法規《勞動債權保障基金》。.....	1646
第 93/2023 號行政長官批示：	
核准《科學技術發展基金資助規章》。.....	1648
第 94/2023 號行政長官批示：	
修改第36/2018號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條及第五條。.....	1658

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2023 :	
Conselho para o Desenvolvimento Económico.	1641
Regulamento Administrativo n.º 24/2023 :	
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2015 — Fundo de Garantia de Créditos Laborais.	1646
Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023 :	
Aprova o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.	1648
Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2023 :	
Altera os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018.	1658

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

社會文化司司長辦公室：

第42/2023號社會文化司司長批示，核准澳門理工大學授予博士學位的知識範疇。..... 1660

附註：二零二三年六月二十六日刊登了第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二三年六月二十九日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二三年六月二十六日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 56/2023 號行政命令：

將行政長官在人才發展委員會秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長。..... 1628

二零二三年六月二十九日第二十六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 92/2023 號行政長官批示：

修改經第130/2018號行政長官批示、第80/2019號行政長官批示、第131/2020號行政長官批示、第79/2021號行政長官批示及第92/2022號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一至表六。..... 1632

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2023, que aprova os ramos de conhecimento em que a Universidade Politécnica de Macau confere o grau de doutor. 1660

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2023, I Série, de 26 de Junho e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2023, I Série, de 29 de Junho, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2023, I Série, suplemento, de 26 de Junho:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 56/2023 :

Delega na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados. 1628

No Boletim Oficial da RAEM n.º 26/2023, I Série, 2.º suplemento, de 29 de Junho:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2023 :

Altera as Tabelas I a VI constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 130/2018, n.º 80/2019, n.º 131/2020, n.º 79/2021 e n.º 92/2022. 1632

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 23/2023 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

經濟發展委員會

Regulamento Administrativo n.º 23/2023

Conselho para o Desenvolvimento Económico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

設立經濟發展委員會（下稱“委員會”）。

É criado o Conselho para o Desenvolvimento Económico, doravante designado por Conselho.

第二條

性質及宗旨

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是就政府制定經濟發展策略和經濟相關政策提供意見及建議。

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, cuja finalidade é dar pareceres e apresentar propostas sobre a formulação de estratégias para o desenvolvimento económico e políticas relacionadas com a economia por parte do governo.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

委員會具下列職責：

São atribuições do Conselho:

（一）就下列事宜發表意見及提出建議：

1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre assuntos relacionados com:

（1）經濟發展方向；

（1）As linhas do desenvolvimento económico;

（2）社會經濟發展策略；

（2）As estratégias para o desenvolvimento socioeconómico;

（3）經濟適度多元政策；

（3）As políticas de diversificação adequada da economia;

（4）新興產業發展政策；

（4）As políticas de desenvolvimento das indústrias emergentes;

（5）中小企業發展政策；

（5）As políticas de desenvolvimento das pequenas e médias empresas;

（6）與澳門特別行政區經濟發展政策相關的其他事宜；

（6）Outros assuntos relativos às políticas do desenvolvimento económico da RAEM;

（二）就訂定及執行上述領域的政策，以及相關的法規發表意見；

2) Emitir pareceres sobre a definição e execução das políticas respeitantes aos domínios acima referidos e sobre os respectivos diplomas;

(三) 編製和核准規範委員會運作的內部規章；

(四) 履行依法獲賦予的其他職責。

第四條 組成

一、委員會由下列成員組成：

(一) 行政長官，由其擔任主席；

(二) 經濟財政司司長，由其擔任副主席；

(三) 經濟利益團體代表；

(四) 專業人士、在相關領域公認傑出的人士及具聲望的人士；

(五) 與委員會職責有關的領域的公共機關及部門代表。

二、為適用上款(三)項的規定，以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示確定有關經濟利益團體，當中應包括僱主團體及僱員團體。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)項所指成員及其候補人，由所代表的團體指定，並以公佈於《公報》的行政長官批示委任。

二、上條第一款(四)項及(五)項所指成員，以公佈於《公報》的行政長官批示委任。

三、以上兩款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

四、屬下列情況的成員喪失委任資格：

(一) 不獲所代表的團體認可；在此情況下，該團體須以書面方式通知主席有關事實及指定其代任人；

(二) 所代表的團體不再參與委員會的工作。

第六條 委員會的機關

委員會的機關為：

(一) 主席；

3) Elaborar e aprovar o regulamento interno que rege o seu funcionamento;

4) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Chefe do Executivo, como presidente;

2) O Secretário para a Economia e Finanças, como vice-presidente;

3) Representantes de associações de interesses económicos;

4) Profissionais, individualidades de reconhecido mérito na respectiva área e personalidades de prestígio;

5) Representantes de órgãos e serviços públicos das áreas relacionadas com as atribuições do Conselho.

2. Para efeitos da alínea 3) do número anterior, o despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, determina quais as associações de interesses económicos, devendo as mesmas abranger associações de empregadores e de trabalhadores.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, bem como os seus suplentes, são indicados pelas associações que representam e designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O mandato dos membros referidos nos dois números anteriores é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

4. Perdem o mandato os membros que:

1) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas associações que representam, dando estas conhecimento do facto e indicar o respectivo substituto, por escrito, ao presidente;

2) Sejam representantes de associações que deixem de ser participantes no Conselho.

Artigo 6.º

Órgãos do Conselho

São órgãos do Conselho:

1) O presidente;

(二) 全會；

(三) 政策研究組。

2) O plenário;

3) As secções para estudos de políticas.

第七條

主席的職權

一、主席的職權為：

(一) 代表委員會；

(二) 召集及主持全會會議；

(三) 訂定及核准會議議程；

(四) 提出進行表決及宣佈有關結果；

(五) 促使遵守本行政法規及委員會內部規章；

(六) 行使依法獲賦予的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予委員會副主席。

第八條

副主席的職權

副主席的職權為：

(一) 主席缺席、不在或因故不能視事時代任主席；

(二) 行使主席授予的職權。

第九條

顧問

得以公佈於《公報》的行政長官批示從澳門特別行政區或外地具功績、聲望、對社會有貢獻的人士或專家學者中委任委員會的顧問，按主席的要求提供意見。

第十條

全會

一、全會由第四條第一款所指的委員會全體成員組成。

二、全會負責表明委員會對其職責範圍內事務的立場。

Artigo 7.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões do plenário;

3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões;

4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;

5) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;

6) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 9.º

Consultores

Podem ser designados como consultores do Conselho, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, elementos de entre as personalidades, peritos ou académicos da RAEM ou do exterior, pelo seu mérito, prestígio ou serviços prestados à comunidade, para emitirem pareceres conforme a solicitação do presidente.

Artigo 10.º

Plenário

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 4.º.

2. Compete ao plenário exprimir as posições do Conselho em relação às matérias no âmbito das atribuições deste organismo.

第十一條
全會的運作

一、全會會議分為平常會議及特別會議；平常會議每年至少舉行兩次，特別會議則由主席召開或應至少三分之一成員的書面要求而召開。

二、決議取決於出席的成員的絕對多數票；如票數相同，則主席的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

三、會議在過半數成員出席的情況下，方可運作。

四、會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，當中須載明會議過程的摘要。

六、主席可根據需要邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體的代表，以及就商討事宜有認識或有經驗的其他人士列席委員會全會會議，但該等人士無投票權。

第十二條
政策研究組

一、按委員會全會決議或主席的決定，可在委員會全會設立政策研究組，負責對委員會職責範圍內的相關事宜作出研究及跟進，並提出建議。

二、政策研究組屬臨時性質，其成員由委員會主席從第四條第一款所指的成員及其他人士中委任，並從屬領導及主管人員的政策研究組成員中指定一名組長。

三、政策研究組會議由組長召集和主持。

四、上條第二款至第六款的規定，經作出必要配合後，適用於政策研究組的會議及獲組長邀請列席政策研究組會議的人士。

第十三條
出席費

委員會及政策研究組的成員、委員會的顧問，以及按第十一條第六款或上條第四款的規定獲邀列席會議的其他人士，有權依法收取出席費。

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

1. As reuniões do plenário realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias; as reuniões ordinárias realizam-se pelo menos duas vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento por escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3. As reuniões realizam-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

5. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

6. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar representantes de outras entidades públicas e privadas da RAEM ou do exterior, bem como outras individualidades com conhecimentos ou experiência das matérias em debate, para participarem, sem direito a voto, nas reuniões do plenário do Conselho.

Artigo 12.º

Secções para estudos de políticas

1. Podem ser criadas, por deliberação do plenário do Conselho ou por decisão do presidente, no plenário do Conselho secções para estudos de políticas, às quais incumbe a realização de estudos, acompanhamento e apresentação de propostas relativas aos assuntos no âmbito das atribuições do Conselho.

2. As secções para estudos de políticas têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho de entre os membros indicados no n.º 1 do artigo 4.º e outras individualidades, o qual designa um chefe de entre os membros da secção para estudos de políticas que sejam pessoal de direcção e chefia.

3. As reuniões das secções para estudos de políticas são convocadas e presididas pelo chefe da secção.

4. O disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões das secções para estudos de políticas e individualidades convidadas a assistir às mesmas pelo chefe.

Artigo 13.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho, das secções para estudos de políticas e os consultores do Conselho, bem como outras individualidades convidadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º ou no n.º 4 do artigo anterior, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

第十四條
行政及技術支援

經濟及科技發展局負責向委員會提供行政及技術支援。

第十五條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由經濟及科技發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十六條
轉移

原經濟發展委員會的所有檔案、卷宗和其他文件均轉移至委員會。

第十七條
廢止

一、廢止：

(一) 第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》；

(二) 第4/2015號行政法規《修改第1/2007號行政法規〈經濟發展委員會〉》。

二、上款的規定不影響根據第1/2007號行政法規第四條第二款及第四款、第五條第二款，以及第十一條第二款及第三款的規定作出的行政長官批示繼續生效。

第十八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 14.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT.

Artigo 15.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSEDT e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para esse efeito.

Artigo 16.º

Transferência

Todos os arquivos, processos e demais documentos do anterior Conselho para o Desenvolvimento Económico são transferidos para o Conselho.

Artigo 17.º

Revogações

1. São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico);

2) O Regulamento Administrativo n.º 4/2015 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2007 — Conselho para o Desenvolvimento Económico).

2. O disposto no número anterior não prejudica a continuação em vigor dos despachos do Chefe do Executivo proferidos nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 24/2023 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 24/2015 號行政法規《勞動債權保障基金》

Regulamento Administrativo n.º 24/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo
n.º 24/2015 — Fundo de Garantia de Créditos
Laborais

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei
Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para va-
ler como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第24/2015號行政法規

Artigo 1.º

第24/2015號行政法規第三條、第四條、第七條及第八條修
改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2015

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º e 8.º do Regulamento Administrativo
n.º 24/2015 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條

監督

«Artigo 3.º

Tutela

一、勞動債權保障基金受經濟財政司司長監督。

1. O FGCL está sujeito à tutela do Secretário para a
Economia e Finanças.

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，經濟財政司
司長在行使監督權時具有下列職權：

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por
lei, compete ao Secretário para a Economia e Finanças, no
exercício dos seus poderes de tutela:

（一）核准勞動債權保障基金的本身預算及預算修改；

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orça-
mentais do FGCL;

（二）核准勞動債權保障基金的年度管理帳目；

2) Aprovar a conta de gerência anual do FGCL;

（三）核准勞動債權保障基金的年度活動計劃及年度活動
報告；

3) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório
anual de actividades do FGCL;

（四）〔……〕

4) [...];

（五）在獲授權範圍內，許可金額超過行政管理委員會具
職權許可的開支。

5) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem
delegadas, as despesas cujo montante seja superior ao fixa-
do como competência do Conselho Administrativo.

三、〔廢止〕

3. [Revogado]

第四條

財政制度

Artigo 4.º

Regime financeiro

自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

À gestão financeira do FGCL aplica-se o regime financeiro
previsto para os serviços e organismos autónomos.

第七條

組成

Artigo 7.º

Composição

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、除主席外，行政管理委員會的正選及候補成員由行政長官委任，任期最長為兩年，可續期；有關委任批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

四、主席不在或因故不能視事時，由其法定代任人代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

第八條 職權

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔……〕

(三)編製勞動債權保障基金的本身預算及預算修改，並呈交監督實體核准；

(四)編製年度管理帳目，並呈交監督實體核准；

(五)〔……〕

(六)編製年度活動計劃及年度活動報告，並呈交監督實體核准；

(七)〔……〕

(八)〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕”

第二條 修改表述

一、第24/2015號行政法規第八條第二款的中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”。

二、第24/2015號行政法規第一條第一款的葡文文本所表述的“adiante”改為“doravante”。

第三條 過渡規定

本行政法規的生效不影響行政管理委員會現有成員的委任。

3. Com excepção do presidente, os membros efectivos e suplentes do Conselho Administrativo são nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato máximo de dois anos e renovável, sendo o respectivo despacho de nomeação publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. Nas ausências ou impedimentos do presidente, este é substituído pelo seu substituto legal, e nas ausências ou impedimentos dos restantes membros efectivos, estes são substituídos pelos membros suplentes nomeados por despacho referido no número anterior.

Artigo 8.º

Competências

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) Elaborar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FGCL, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Elaborar a conta de gerência anual, submetendo-a à aprovação da entidade tutelar;

5) [...];

6) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

7) [...];

8) [...].

2. [...].

3. [...].»

Artigo 2.º

Alteração de expressões

1. A expressão «澳門幣» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 é alterada para «澳門元».

2. A expressão «adiante» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 é alterada para «doravante».

Artigo 3.º

Disposição transitória

A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica a nomeação dos actuais membros do Conselho Administrativo.

第四條
廢止

廢止第24/2015號行政法規第三條第三款。

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 93/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2004號行政法規《科學技術發展基金》組成部分的《科學技術發展基金章程》第十七條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的《科學技術發展基金資助規章》。

二、廢止第64/2021號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十八日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia que fazem parte integrante do Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

(第一款所指者)

科學技術發展基金資助規章

**第一章
一般規定**

**第一條
標的**

本規章訂定科學技術發展基金（下稱“基金”）批給資助的制度。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, doravante designado por FDCT.

第二條
資助方式及類型

一、基金的資助方式如下：

- (一) 資助計劃；
- (二) 特別資助；
- (三) 合作協議。

二、基金的資助類型如下：

- (一) 用於項目、運作或特定開支的批給款項；
- (二) 獎勵，但適用專門規章規範者除外。

第三條
迴避

屬《行政程序法典》中涉及迴避的情況，相關人員不得參與有關批給資助的程序。

第二章
資助計劃

第四條
資助計劃的設立

一、基金具職權制定資助計劃。

二、資助計劃須至少包括下列內容：

- (一) 旨在實現的目的或達成的效果；
- (二) 資助對象及申請資格；
- (三) 倘有的申請期間；
- (四) 資助類型及範圍；
- (五) 申請資助須提交的文件及提交方式；

(六) 資助申請的分析與評審程序及標準，包括倘有的評審委員會的組成及運作方式；

(七) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；

(八) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

Artigo 2.º

Formas e tipos de apoio financeiro

1. As formas de apoio financeiro do FDCT são as seguintes:

- 1) Planos de apoio financeiro;
- 2) Apoio financeiro especial;
- 3) Acordo de cooperação.

2. Os tipos de apoio financeiro do FDCT são os seguintes:

- 1) Verbas concedidas para projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Prémios, excepto os regidos por diploma próprio.

Artigo 3.º

Impedimentos

Não pode intervir no procedimento de concessão de apoio financeiro a pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Planos de apoio financeiro

Artigo 4.º

Criação dos planos de apoio financeiro

1. Compete ao FDCT elaborar os planos de apoio financeiro.

2. Os planos de apoio financeiro devem incluir, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1) Objectivos ou resultados que visam atingir;
- 2) Destinatários de apoio financeiro e requisitos de candidatura;
- 3) Período de candidatura, se houver;
- 4) Tipo e âmbito de apoio financeiro;
- 5) Documentos a apresentar para candidatura de apoio financeiro e forma de apresentação;
- 6) Procedimentos e critérios de análise e avaliação de candidatura de apoio financeiro, incluindo composição e forma de funcionamento da comissão de avaliação, se houver;
- 7) Montante de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;

8) Deveres dos beneficiários, forma de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da violação dos deveres.

三、基金應透過社會傳播媒介及其他適當的方式，公佈資助計劃及相關的重要資訊。

第五條 資助對象的範圍

資助計劃的資助對象範圍如下：

- (一) 受澳門特別行政區政府監督的高等院校；
- (二) 在澳門特別行政區從事科技研究開發活動的實驗室或其他實體；
- (三) 在澳門特別行政區註冊的非牟利私人機構；
- (四) 在澳門特別行政區註冊的商業企業主或商業企業；
- (五) 在澳門特別行政區從事研究開發的研究人員。

第六條 可獲資助的開支及不可獲資助的開支

一、可獲資助的開支尤其包括下列開支：

- (一) 為執行項目而產生的人員開支；
- (二) 以任何方式取得、專為執行項目所需的新機器及設備的開支；
- (三) 可消耗性材料、試劑、維修設備的開支，以及因執行項目而衍生的其他開支；
- (四) 申請專利的直接成本開支。

二、不可獲資助的開支尤其包括下列開支：

- (一) 設立實體的開支；
- (二) 不屬上款(一)項規定的人員的開支；
- (三) 電費、水費、電話費及其他性質類同的開支；
- (四) 招待費；
- (五) 取得車輛，但實驗用途除外；
- (六) 興建、取得及分期償還不動產的開支；
- (七) 分期償還不屬上款(二)項規定的新機器及設備的開支。

3. O FDCT deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, os planos de apoio financeiros e informação relevante.

Artigo 5.º

Âmbito dos destinatários de apoio financeiro

O âmbito dos destinatários de apoio financeiro é o seguinte:

- 1) Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento, doravante designado por *I&D*, científico e tecnológico;
- 3) Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM;
- 4) Empresários ou empresas comerciais registados na RAEM;
- 5) Investigadores que desenvolvam actividades de *I&D* na RAEM.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1. As despesas elegíveis incluem designadamente as seguintes:

- 1) Despesas com pessoal decorrentes da execução do projecto;
- 2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos especialmente necessários à execução do projecto;
- 3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos e outras despesas decorrentes da execução do projecto;
- 4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.

2. As despesas não elegíveis incluem designadamente as seguintes:

- 1) Despesas de constituição da entidade;
- 2) Despesas com pessoal não abrangido pela alínea 1) do número anterior;
- 3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
- 4) Despesas de representação;
- 5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental;
- 6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;
- 7) Amortização de novos instrumentos e equipamentos não abrangidos pela alínea 2) do número anterior.

第七條

申請

一、申請書以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫，並送交基金。

二、有關申請屬保密，凡涉及的人士及實體必須遵守保密義務。

第八條

申請卷宗

申請卷宗應包括下列資料：

(一) 申請者的識別資料及有關的證明文件；

(二) 申請者無拖欠澳門特別行政區稅款及倘有的社會保障供款的證明文件；

(三) 在科學、技術及創新領域具名望的實體所發出的介紹書或推薦信；

(四) 同一申請者受公共款項資助的其他項目及其他為申請資助目的已遞交的待決申請的資料；

(五) 項目小組的主要負責人和成員的身份資料及履歷，並說明其分配於執行有關項目的時間的資料；

(六) 申請資助項目的總體說明，尤其項目的摘要，並指出項目的目標和實行有關項目所帶來的利益，以及其他對評審屬重要的資料；

(七) 有關項目的詳細說明應包括：

(1) 項目名稱；

(2) 所屬主要學科；

(3) 目標；

(4) 期間；

(5) 項目規劃及時間表；

(6) 申請資助方式及總額；

(7) 預算及預算的解釋說明；

(8) 融資計劃，應說明除有關申請資助外的其他資金來源；

(9) 預計的進度指標，尤其刊物、論文、報告書、培訓、模型、軟件、試點設施、雛型及專利；

(八) 有關項目的責任聲明書。

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao FDCT e redigidas numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.

2. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

1) Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte;

2) Comprobativos de que o candidato não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social;

3) Credenciais ou recomendações emitidas por entidades de prestígio nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;

4) Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;

5) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução;

6) Descrição geral do projecto a apoiar, designadamente um resumo do projecto, com indicação dos objectivos e potenciais benefícios decorrentes da sua implementação, bem ainda qualquer outra informação considerada relevante para a avaliação;

7) Especificações relativas ao projecto, incluindo:

(1) Título do projecto;

(2) Área disciplinar principal;

(3) Objectivos;

(4) Duração;

(5) Programação e calendarização;

(6) Modalidade e montante global do apoio solicitado;

(7) Orçamento e justificação orçamental;

(8) Plano de financiamento, com indicação de outras fontes de financiamento para além do apoio solicitado;

(9) Indicadores de realização previstos, designadamente publicações, comunicações, relatórios, formação, modelos, *software*, instalações piloto, protótipos e patentes;

8) Declaração de responsabilidade sobre o projecto.

第九條
初步分析

一、基金對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否正確和是否齊備上條所指的資料及審查申請項目是否符合接受資助的條件。

二、如申請卷宗不符合上條的規定，基金將要求申請者在十五日內補交有關資料，否則有關申請不作考慮。

第十條
評審標準

一、須按照下列標準進行評審：

- (一) 項目的執行方法與預期的成果；
- (二) 申請者執行有關項目的能力；
- (三) 項目的可行性及工作方案；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 資助計劃中所訂定的其他標準。

二、按申請項目的性質，尚可採用下列標準進行評審：

- (一) 屬基礎研究，項目的科學價值及前沿性；
- (二) 屬應用研究，項目的實用性及應用前景；
- (三) 屬試驗發展，項目的實際應用場景、技術性能指標的先進性，以及社會效益或經濟效益。

三、適用評審標準時，尤其應考慮下列事宜：

- (一) 就已取得的資助金額，申請者或其項目小組有份參與的、在以往獲資助的項目所取得的成果；
- (二) 項目的目標是否與項目小組成員有份參與的其他受公共財政資助且進行中的項目的目標重疊；
- (三) 有關建議的活動的預算限制及申請者已獲得的其他資助來源；
- (四) 澳門特別行政區以外的國家或地區倘有同類型的研究或成果。

Artigo 9.º

Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo se encontra correcta e completamente instruído com os elementos referidos no artigo anterior e verifica a elegibilidade das candidaturas.

2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no artigo anterior, o FDCT convida o candidato a suprir as deficiências, num prazo não superior a quinze dias, sob pena da candidatura não ser considerada.

Artigo 10.º

CrITÉrios de avaliação

1. A avaliação das candidaturas baseia-se nos seguintes critérios:

- 1) Método de implementação e resultados esperados do projecto;
- 2) Capacidade do candidato para executar o projecto;
- 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) Outros critérios definidos nos planos de apoio financeiro.

2. Pode-se adoptar também na avaliação os seguintes critérios conforme a natureza do projecto de candidatura:

- 1) O mérito científico e pioneiro do projecto, no caso da investigação básica;
- 2) A praticabilidade e as perspectivas de aplicação do projecto, no caso da investigação aplicada;
- 3) Os cenários de aplicação reais, avanço dos indicadores de desempenho técnico e benefícios sociais ou económicos, no caso do desenvolvimento experimental.

3. A aplicação dos critérios de avaliação deve ter em conta especialmente, entre outros aspectos:

- 1) Os resultados obtidos em projectos anteriormente apoiados financeiramente, em que o candidato ou a sua equipa de projecto tenham participado, face à verba de apoio recebida;
- 2) A não sobreposição de objectivos relativamente a outros projectos em curso, com apoio financeiro público, em que participem elementos da equipa de projecto;
- 3) A contenção orçamental relativamente à actividade proposta e outras fontes de financiamento de que o candidato disponha;
- 4) Eventuais estudos ou resultados congéneres realizados ou obtidos nos países ou regiões fora da RAEM.

第十一條
評審及評分

一、基金行政委員會可外邀同行專家，對指定計劃或複雜性較高的項目進行評審。

二、在接受申請前，基金行政委員會須從項目顧問名單中邀請五至七名顧問組成項目顧問委員會。

三、基金行政委員會行使下列職權：

(一) 經充分考慮項目顧問委員會的意見書後，根據上條的評審標準，對有關申請進行評核；

(二) 對金額超過澳門元一百萬元的項目申請編製意見書，並呈基金信託委員會審議。

第十二條
決定及申訴

一、對金額不超過澳門元一百萬元的項目申請，基金行政委員會在充分考慮項目顧問委員會的意見書及倘有的評分、倘有的外邀同行專家評審意見後，作出決定。

二、金額超過澳門元一百萬元的項目申請卷宗須附同基金行政委員會的意見書、項目顧問委員會的意見書及倘有的評分、倘有的外邀同行專家評審意見，呈交基金信託委員會審議通過後，由監督實體在獲授權範圍內作出許可。

三、屬贊同批給資助的情況，有關決定須訂定資助的方式、金額、支付方式及其他適用條件。

四、對有關決定可根據一般規定提起申訴。

第十三條
例外規定

一、第十條第一款(一)項至(四)項規定的評審標準不適用於獎勵。

二、在不影響前款規定的情況下，資助計劃可訂明獎勵為無須申請而發放，對此不適用第七條至第九條的規定。

Artigo 11.º

Avaliação e classificação

1. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas do mesmo sector para proceder a uma avaliação para os programas designados ou projectos de maior complexidade.

2. Antes de aceitar candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.

3. Compete ao Conselho de Administração do FDCT:

1) Avaliar as candidaturas, em conformidade com os critérios de avaliação constantes no artigo anterior, tendo em consideração os pareceres da Comissão de Consultadoria de Projectos;

2) Elaborar pareceres sobre as candidaturas de valor superior a um milhão de patacas, e submeter à apreciação do Conselho de Curadores do FDCT.

Artigo 12.º

Decisão e impugnação

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração os pareceres e eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, bem como as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidados.

2. Os processos de candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são autorizados pela entidade tutelar no âmbito das competências que lhe forem delegadas, após a apreciação e aprovação do Conselho de Curadores do FDCT, instruídos com os pareceres do Conselho de Administração do FDCT, os pareceres e eventuais classificações da Comissão de Consultadoria de Projectos e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidados.

3. A decisão, no caso de ser favorável à concessão do apoio financeiro, fixa a modalidade, o montante, a forma de pagamento e demais condições aplicáveis.

4. A decisão é impugnável nos termos gerais.

Artigo 13.º

Disposições de excepção

1. Os critérios de avaliação estipulados nas alíneas 1) a 4) do n.º 1 do artigo 10.º não são aplicáveis aos prémios.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos de apoio financeiro podem determinar que a atribuição de prémios não se sujeita à apresentação de candidatura, não sendo aplicável, neste caso, o disposto dos artigos 7.º a 9.º.

第三章 特別資助

第十四條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第七條的規定，並屬下列任一情況，批給實體可批給特別資助：

(一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

(二) 為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益；

(三) 其他具特殊性或緊急性的活動或項目。

二、如屬上款(一)項及(二)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得監督實體的批准。

三、如屬第一款(三)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、上章的規定經適當配合後適用於特別資助，但第四條、第十條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第十五條 評審標準

須按照下列標準對特別資助申請進行評審：

(一) 與國家科技發展政策、澳門特別行政區政府年度施政方針及科技發展方向的配合程度；

(二) 對澳門特別行政區科技產業發展的推動力度；

(三) 對澳門特別行政區科技水平及發展的提升程度；

(四) 申請者的執行能力及經驗；

(五) 項目方案的可執行程度；

(六) 整體預算規劃的合理性。

第十六條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分

CAPÍTULO III Apoio financeiro especial

Artigo 14.º

Disposições gerais

1. A entidade concedente só pode conceder o apoio financeiro especial, quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e em qualquer das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social e económico da RAEM;

3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar.

3. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão de apoio financeiro especial, com excepção dos artigos 4.º, 10.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

Artigo 15.º

CrITÉrios de avaliação

A avaliação das candidaturas ao apoio financeiro especial baseia-se nos seguintes critérios:

1) Grau de adequação com a política nacional de desenvolvimento tecnológico, as Linhas de Acção Governativa anuais do Governo da RAEM e a direcção do desenvolvimento tecnológico;

2) Promoção do desenvolvimento das indústrias tecnológicas na RAEM;

3) Aumento do nível e desenvolvimento tecnológico na RAEM;

4) Capacidade de execução e experiência do candidato;

5) Viabilidade do programa de projecto;

6) Razoabilidade do planeamento orçamental global.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido

析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份載有下款內容的建議書，並由本身具權限許可有關開支的實體批給資助。

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

- (一) 資助目的；
- (二) 資助對象；
- (三) 符合資助目的的相關資料；
- (四) 根據上條所定的評審標準作出的分析及評審；
- (五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

第四章 合作協議

第十七條 一般規定

一、對於按第二條第一款（三）項方式進行資助的合作協議，只限於基金與澳門特別行政區以外的公共部門或實體簽訂。

二、上款所指的合作協議應訂明提供財政支持的資助對象及範圍、條件、程序、金額、可獲資助的開支，以及雙方的權利、義務及責任等內容。

三、第六章的規定不適用於簽訂合作協議的情況。

第五章 資助的批給

第十八條 資助的最長期限

對每一項目的資助，為期不超過五年，但因不可抗力而未能於五年內完成項目者，經申請，基金可例外批准延長最多一年。

第十九條 同意書

在批給決定中所訂定適用於資助的條件，載於由受資助者簽署的同意書。

aprovado, deve ser elaborada uma proposta onde conste o conteúdo previsto no número seguinte, relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a respectiva despesa.

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

- 1) Objectivos de apoio financeiro;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;
- 3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;
- 4) Análise e avaliação feitas de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo anterior;
- 5) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

CAPÍTULO IV Acordo de cooperação

Artigo 17.º

Disposições gerais

1. Os acordos de cooperação em concessão de apoio financeiro conforme a alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º só podem ser celebrados entre o FDCT e os serviços ou entidades públicos fora da RAEM.

2. No acordo de cooperação celebrado, referido no número anterior, devem ser definidos os destinatários e o âmbito de apoios financeiros, as condições, os procedimentos, os montantes e as despesas elegíveis sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

3. O disposto no capítulo VI do presente regulamento não é aplicável à celebração de acordos de cooperação.

CAPÍTULO V Concessão de apoio financeiro

Artigo 18.º

Duração máxima do apoio financeiro

O apoio financeiro a um projecto pode manter-se por um período máximo de cinco anos. Se o projecto não puder ser concluído devido a força maior, a entidade candidata pode solicitar a prorrogação do prazo pelo FDCT dentro do período máximo de um ano.

Artigo 19.º

Termo de aceitação

As condições aplicáveis ao apoio financeiro, fixadas na decisão de concessão, constam de termo de aceitação a subscrever pelo beneficiário.

第二十條
報告書

一、受資助者須就獲資助的項目遞交工作執行進度的年度報告及總結報告，以便進行中期評估和最終評估；總結報告須於項目完成翌日起九十日內提交，但不妨礙資助計劃或資助同意書訂定更短的時限。

二、上款所指的報告書須由兩部分組成：一部分是關於實際進行的活動及成效，另一部分是財務執行方面的報告。

三、關於實際進行的活動的部分，應按經核准的項目規劃及時間表，詳細說明在有關期間所執行的工作情況。

四、關於財務執行的部分，應說明在有關期間如何使用對獲核准項目所批給的款項，並附同有關的證明文件。

五、如因不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因，導致無法按時提交報告書，受資助者應自相關事實發生之日起七個工作日內通知基金。

六、屬上款所指的情況，經基金批准，提交報告期於相關事實發生日起中止計算，並於事實消失翌日起接續計算。

第六章
義務及監察

第二十一條
義務

受資助者應履行下列義務：

- (一) 如實提供資料及作出聲明；
- (二) 確保資助款項用於批給決定指定的用途；
- (三) 謹慎、合理規劃及執行受資助的項目；
- (四) 按時提交報告書；
- (五) 按時退回資助餘額；
- (六) 接受及配合基金對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；
- (七) 批給決定內訂定的其他義務。

Artigo 20.º
Relatórios

1. Os beneficiários devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final dos projectos apoiados. O relatório final deve ser apresentado no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto, sem prejuízo dum prazo mais curto definido nos planos de apoio financeiro ou no termo de aceitação do apoio financeiro.

2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, uma dela referente à execução material e seus resultados e a outra à execução financeira.

3. Na parte referente à execução material, deve descrever-se de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.

4. Na parte referente à execução financeira, deve discriminar-se a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos ao projecto aprovado, no período a que se refere, juntamente com os respectivos documentos comprovativos.

5. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

6. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo FDCT.

CAPÍTULO VI
Deveres e fiscalização

Artigo 21.º
Deveres

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

- 1) Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 2) Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 3) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, projectos financiados;
- 4) Apresentar relatórios tempestivamente;
- 5) Restituir tempestivamente o saldo remanescente do apoio financeiro;
- 6) Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;
- 7) Outros deveres definidos na decisão de concessão.

第二十二條
違反義務的後果

一、受資助者倘違反上條所指的義務，基金可視其違反義務行為的性質及嚴重程度，作出以下決定：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 把相關項目負責人或私人企業列入違反義務名單，並在一定期限內限制其資助申請。

二、上款(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者故意違反上條(一)項及(二)項規定的義務；

(二) 受資助者違反上條(三)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

三、第一款(三)項的決定須載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和返還期限。

第二十三條
強制徵收

如受資助者未在指定的期間內返還第二十一條(五)項或第二十二條第三款所指的款項，且未有提供充分理由，則相關議決的證明可作為執行名義，並由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第二十四條
行政、民事及刑事責任

在與資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影响其承擔上條所指的後果。

Artigo 22.º

Consequências da violação dos deveres

1. Caso os beneficiários violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer a seguinte decisão:

1) Não conceder o apoio financeiro;

2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Incluir a pessoa responsável do projecto relevante ou a empresa privada na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres e restringir a sua candidatura a apoio financeiro durante um determinado período de tempo.

2. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior;

2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos na alínea 3) do artigo anterior, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

3. A decisão constante da alínea 3) do n.º 1 deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como a verba de apoio a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário, não devidamente fundamentado, da restituição da verba de apoio referida na alínea 5) do artigo 21.º ou n.º 3 do artigo 22.º, dentro do prazo fixado, a respectiva certidão da deliberação emitida serve de título executivo e procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 24.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo anterior.

第二十五條

監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合基金進行實地調查及審計。

第二十六條

特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支，應適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第二十七條

資助的兼收

獲基金資助的開支，不得接受其他來自公共款項的資助，但屬基金與其他公共實體合辦或作出協調的情況除外。

第二十八條

個人資料的處理

為執行本規章的規定，基金及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

第二十九條

時間上的適用

經適當的配合後，本規章的規定亦適用於現行的資助計劃、本規章生效前已提出的資助申請及已批給的資助。

第 94/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Artigo 25.º

Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

Artigo 26.º

Contabilidade específica

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 27.º

Acumulação de apoio financeiro

As despesas financiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro plano de apoio com recurso a fundos públicos, salvo em casos de cooperação ou coordenação entre o FDCT e outras entidades públicas.

Artigo 28.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do disposto do presente regulamento, o FDCT e outros serviços ou entidades públicas pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 29.º

Aplicação no tempo

Com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento também se aplica aos actuais planos de apoio financeiro, às candidaturas a apoio financeiro apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento e aos apoios financeiros já concedidos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、經第192/2018號行政長官批示、第20/2019號行政長官批示、第149/2021號行政長官批示及第233/2022號行政長官批示修改的第36/2018號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條及第五條，修改如下：

“第四條

東停車場的使用規定

一、東停車場的使用無須預約，但下款規定除外。

二、當東停車場可供使用的泊車位餘額少於六百個時，擬使用該停車場的使用者須向營運實體提供下列資料以進行預約進場登記：

(一) 擬使用該停車場的車輛；

(二) 可接收短訊的流動電話號碼。

三、已登記的車輛可自完成上款所指的登記起計三個小時內進入停車場，且該期間內不得再次為同一車輛進行登記。

四、第二款所指的登記作出後不得變更，但得隨時取消。

五、[廢止]

六、[廢止]

七、[廢止]

第五條

收費

一、使用者免費使用泊車服務。

二、[廢止]

三、[廢止]

四、本條的規定，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。”

二、廢止《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條第五款至第七款，以及第五條第二款及第三款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十八日

行政長官 賀一誠

1. Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 192/2018, n.º 20/2019, n.º 149/2021 e n.º 233/2022, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Normas a observar no Auto-Silo Este

1. A utilização do Auto-Silo Este não está sujeita à marcação prévia, salvo o disposto no número seguinte.

2. Quando o número dos lugares disponíveis de estacionamento no Auto-Silo Este seja inferior a 600, o utilizador que pretenda utilizar o auto-silo deve fornecer à entidade exploradora as seguintes informações para marcação prévia de entrada:

1) O veículo que pretenda utilizar o Auto-silo;

2) O número de telemóvel que recebe mensagem SMS.

3. Os veículos registados podem entrar no auto-silo no prazo de três horas a contar da conclusão do registo referido no número anterior, não podendo, durante esse prazo, efectuar novo registo para o mesmo veículo.

4. O registo referido no n.º 2 não pode ser alterado depois do efectuado, mas pode ser cancelado a todo o tempo.

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

Artigo 5.º

Tarifas

1. O utilizador utiliza gratuitamente o serviço de estacionamento.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. O disposto no presente artigo pode ser revisto por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.»

2. São revogados os n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 42/2023 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 42/2023

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第18/2018號行政法規《高等教育規章》第三十六條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugado com o artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准澳門理工大學授予博士學位的知識範疇，有關知識範疇載於作為本批示組成部分的附件。

1. São aprovados os ramos de conhecimento em que a Universidade Politécnica de Macau confere o grau de doutor, constantes do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、廢止第60/2019號社會文化司司長批示。

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 60/2019.

三、本批示自公佈翌日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二三年六月二十一日

21 de Junho de 2023.

社會文化司司長 歐陽瑜

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

附件

澳門理工大學
博士學位的知識範疇

高等院校	知識範疇
澳門理工大學	語言
	信息與通訊技術
	政治科學與公民學
	教育科學
	藝術學
	公共衛生學
	體育
	社會學與文化研究
	管理

ANEXO

Ramos de conhecimento de doutoramento da
Universidade Politécnica de Macau

Instituição de ensino superior	Ramos de conhecimento
Universidade Politécnica de Macau	Línguas
	Tecnologias de Informação e Comunicação
	Ciência Política e Cidadania
	Ciências da Educação
	Estudos de Arte
	Saúde Pública
	Desporto
	Sociologia e Estudos Culturais
	Gestão